

A ENTIDADE REGULADORA DA CIÊNCIA



Helena.melo@fd.unl.pt

Lisboa, Dezembro de 2010

1. Razão de ser:

- Aprofundamento da democracia participativa
- *Accountability*
- Sistema de *checks and balances*

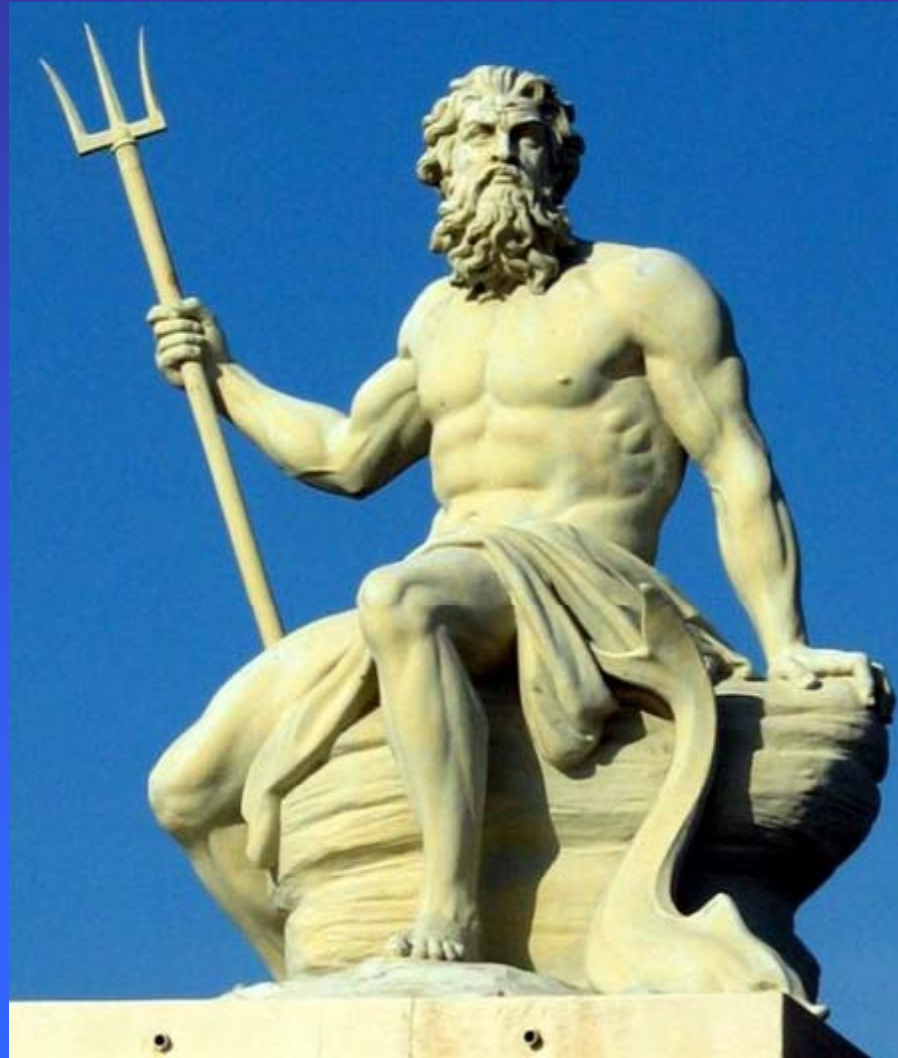
2. Natureza:

- Pessoa colectiva de direito público
- Dotada de autonomia administrativa e financeira
- Dotada de património próprio
- Independente no exercício das suas funções

3. Funções de regulação:

- supervisão da actividade dos estabelecimentos que realizam investigação científica;
- garantia dos direitos dos investigadores no exercício da sua actividade;
- análise da “transparência” das relações entre entidades financiadoras da investigação e os aludidos estabelecimentos;
- elaboração de pareceres sobre o sector de actividade que regula.

4. Composição:



- Regulador da Ciência – representa a ERC;
- Conselho Directivo – dirige a actividade da ERC;
- Conselho Consultivo – representantes do Governo, de outros partidos políticos, dos investigadores, personalidades independentes;
- Serviços indispensáveis ao seu funcionamento.

5. Utilidade:

- Instância de recurso das decisões de atribuição de bolsas e de financiamento de projectos das várias Fundações;
- Acompanhamento da execução dos projectos financiados pelas Fundações;
- Avaliar a actividade das entidades financiadoras de investigação científica em Portugal.

6. Receitas:

- **As taxas por serviços prestados pela ERC;**
- **O produto de doações, heranças e legados;**
- **O produto da venda de pareceres;**
- **Dotações do Orçamento de Estado.**

